



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

**PROCESSO Nº. 151/2023;**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: Nº 021/2023;**

**AUTORIA: JOSÉ MARIA BERGAMINI;**

**COAUTORES: CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO E SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA;**

**EMENTA: "CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**PARECER Nº: 235/2023.**

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca da análise de projeto de lei do Poder Legislativo nº 021/2023, de autoria do Exmo. Presidente, Vereador José Maria Bergamini, pretendendo a concessão de um abono salarial, no valor de R\$ 1.500,00 reais, aos servidores desta Casa de Leis.

Instruem o pedido: (I) Mensagem; (II) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira; (III) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro em cumprimento ao art. 16-I da Lei Complementar Federal nº 101 (lei de responsabilidade fiscal); (IV) projeto de lei nº 021/2023.

O presente Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Exmo. Presidente, Vereador José Maria Bergamini, pretende a concessão de um abono salarial, no valor de R\$ 1.500,00 reais, aos servidores desta Casa de Leis, ocupantes de cargos de provimento efetivo, contratados temporariamente e comissionados.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

  
Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003600340694069A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b" e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

Conforme exposto alhures, o presente projeto visa à concessão de um abono salarial, no valor de R\$ 1.500,00 reais, aos servidores desta Casa de Leis, ocupantes de cargos de provimento efetivo, contratados temporariamente e comissionados, a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

A concessão do abono, a rigor, não encontra óbice constitucional ou legal, haja vista que sua concessão está sendo viabilizada por intermédio de lei específica, em valor certo e determinado, igual para todos os servidores, existindo recursos e dotação orçamentária para fazer face a tal despesa, conforme se depreende das declarações que instruem a proposição e, dessa forma, não comprometerá qualquer dos limites e prioridades desta Casa de Leis.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto,

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500540054005400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

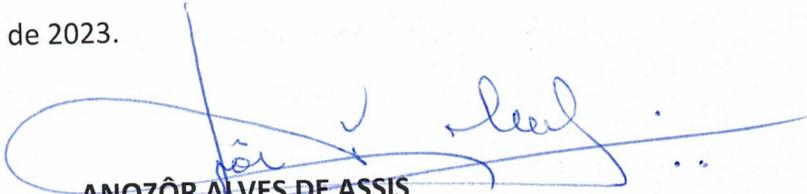
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das presentes razões.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j., não se vislumbra óbice ao pretendido, haja vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e constitucionais, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria, assim, pelos fundamentos apresentados, **opina-se pela possibilidade jurídica da concessão do abono salarial aos servidores desta Casa**, nesse passo, seguem os autos para o seu regular prosseguimento, à análise das Comissões Temáticas, e posteriormente, pela deliberação do Plenário.

Muniz Freire, 06 de dezembro de 2023.

  
ANOZÔR ALVES DE ASSIS

OAB/ES 2.393

PROCURADOR GERAL

  
JOÃO LUIZ ALBANEZ

OAB/ES 39.486

ASSESSOR JURÍDICO

